



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991. =§=

Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais regidos pela CLT e os servidores que possuem 'cargos de provimento em comissão.'

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

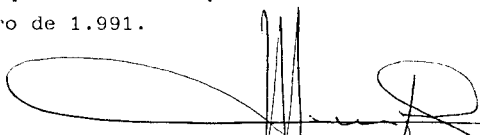
ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos ' mensais aos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em ' comissão em 37% (trinta e sete por cento), sobre os ' salários fixos percebidos em Agosto de 1.991.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for, até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,' retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 1.991.


ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 08 de Outubro de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET. AUX. GABINETE